



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Rua Waldemar Falcão, nº 121, Pavilhão Aluísio Prata, Térreo, Candeal, Salvador, Bahia, , @cidade_unidade@/, CEP 40296-710

Telefone: (71) 3176 -2404 - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25383.000174/2022-60

Unidade Gestora: 254422 - IGM

INEXIGIBILIDADE Nº: 035/2022- IGM

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
009/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A LEICA
DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO
LTDA** [\[1\]](#)

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, entidade integrante da Administração Federal Indireta, instituída nos termos da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, por intermédio do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM** com sede na rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0006-40, neste ato representada pela Diretora, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES**, designada pela Portaria nº 1 77, de 24 de Janeiro de 2018, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, portadora da carteira de identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.201.456/0001-13, sediado(a) na rua Júlio Gonzalez, nº 132, 15º andar, conjuntos 92, 93 e 94, edifício Memorial Office Building, Barra Funda, CEP 01.156-060, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **CARLOS MENDES ROSETTI**, portador da Carteira de Identidade nº 22.690.600-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 311.882.328-35, tendo em vista o que consta no processo nº 25383.000174/2022-60 e em observância às disposições da disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 035/2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças com instalação para o equipamento microscópio Confocal SP8, da marca Leica do Serviço de Microscopia Eletrônica do IGM/FIOCRUZ-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

1.2 - Discriminação do Objeto :

Número do item no PAC/PGC	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor unitário (R\$)
862	LASER DE ESTADO SÓLIDO OBIS 488-20	1	UN	R\$ 54.531,60	R\$ 54.531,60

	CSU SP8, PARA MICROSCÓPIO CONFOCAL LEICA, MODELO TCS SP8 (405_VIS) CSU, SÉRIE 8100000620.				
863	LASER DIODO LASOS 405-50 CSU SP8, PARA MICROSCÓPIO CONFOCAL LEICA, MODELO TCS SP8 (405_VIS) CSU, SÉRIE 8100000620.	1	UN	R\$ 48.532,95	R\$ 48.532,95
865	FIBRA 405 0,7 / FC 8 ° (LASOS), PARA MICROSCÓPIO CONFOCAL LEICA, MODELO TCS SP8 (405_VIS) CSU, SÉRIE 8100000620.	1	UN	R\$ 12.741,15	R\$ 12.741,15
864	FIBRA VIS 440-700 0,7 / 0,7 (4,5M) (LASOS) , PARA MICROSCÓPIO CONFOCAL LEICA, MODELO TCS SP8 (405_VIS) CSU, SÉRIE 8100000620.	1	UN	R\$ 19.292,25	R\$ 19.292,25
2659	SERVICO DE SUBSTITUIÇÃO DE LASERS E FIBRAS NO EQUIPAMENTO MICROSCÓPIO CONFOCAL MODELO TCS SP8, MARCA LEICA, MODELO TCS SP8 (405_VIS) CSU, SÉRIE 8100000620, PATRIMÔNIO F-CPQGM-8320.	1	UN	R\$ 17.155,00	R\$ 17.155,00
				Valor Total :	R\$ 152.252,95

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 152.252,95 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Para Aquisição das Peças

- Gestão /Unidade : 254444/254422
- Elemento de Despesa : 339030
- Programa de Trabalho : 10126205520K10001
- Fonte de Recursos : 6153000000

Para os Serviços de Instalação

- Gestão /Unidade : 254444/254422
- Elemento de Despesa : 339039
- Programa de Trabalho : 10126205520K10001
- Fonte de Recursos : 6153000000

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1.. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLAUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico

6.2. Na instalação dos Equipamentos o fornecimento de todas as peças necessárias para instalações e o devido funcionamento dos equipamentos, será de responsabilidade exclusiva da contratada sem o ônus para o IGM-Fiocruz.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em lei

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL

12.1. A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CEIS, CNJ, CNDT, e ao CADIN, conforme documentos acostados ao processo nº 25383.000174/2022-60

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 05 de Agosto de 2022

MARILDA DE SOUZA GONÇALVES

Responsável legal da CONTRATANTE

CARLOS MENDES ROSETTI

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas

1 - JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS (CPF: 021.139.575-74)

2 - EDUARDO FIALHO SILVA (CPF: 894.391.395-87)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS, Assistente Técnico de Gestão em Saúde**, em 04/08/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mendes Rosetti, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FIALHO SILVA, Analista de Gestão em Saúde**, em 04/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves, Diretor(a) de Unidade**, em 04/08/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1939811** e o código CRC **E686F00A**.